**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº1049/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2021**

**Tipo de julgamento**: Menor Preço Global

**EDITAL DE PREGÃO PARAPERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS).**

**O PREFEITO MUNICIPALDE VIADUTOS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09h00min, do dia 01 de julho de 2021**, na sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS),** conformeTermo de Convênio FPE nº 2.933/2020, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 006/2007, de 29 de janeiro de 2007 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1 - DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de 02 (dois) poços tubulares profundos (poços artesianos), para a captação de água subterrânea nas Comunidades: Linha Secção Frigorífico (Anta Mansa) e Linha São Pedro, interior do Município de Viadutos, ***em regime de empreitada global***, com o fornecimento do material, equipamentos e mão-de-obra, conforme as especificações técnicas contidas no termo de referência, e demais documentos técnicos, em anexos, Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual e Obras e Habitação, e o Município de Viadutos, objetivando a transferência de recursos para a perfuração de poços tubulares profundos completos, Departamento de Perfuração de Poços, Rede de Água e Módulos Sanitários. PROA 20/22000001748-1, FPE nº 2.933/2020.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

EDITAL DE PREGÃO Nº20/2021

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 20/2021

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006, bem como as Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.**

**3.1.1 A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.**

**3.1.2** O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 3.1** deste Edital.

**3.1.3** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 3.1** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar n° 123/2006, ao presente certame.

**4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas**,** as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, **DECLARAÇÃO** de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**6 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A proposta, cujo prazo de validade fixado pela Administração, de 60 dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, será entregue em uma via, assinada pelo Licitante ou seu representante legal.

**Observação 1:** O preço global líquido por poço, deverá abranger todos os itens necessários que compõe a construção do poço contemplados no termo de referência e demais documentos técnicos anexos, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação 2:** O Menor preço global é considerado para um poço com até 129 m e ou 130 m.

**Observação 3**: Os valores cotados para perfuração superior ao supra é referência para pagamento se esta ampliação de metros for autorizada. No pagamento de metragem superior a supra, o pagamento será efetuado com o desconto correspondente ao apresentado na tabela vencedora, considerando o PO.

**Observação 4:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação. O critério de julgamento desta licitação é do tipo menor preço global.

**Observação 5**: A confecção de uma placa das obras, observará o padrão regulamentado pelo **DECRETO Nº 55.617, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020 e PORTARIA Nº 0035/2020 – SECOM.** A placa será instalada em canteiro na Av. Independência, acesso ao Centro da cidade, em local determinado pelo Município.

**6.2** Na proposta deverá constar todos os itens discriminados nos documentos técnicos para a perfuração dos poços artesianos profundos conforme Termo de Convênio FPE nº 2.933/2020.

**6.3** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado na planilha orçamentária, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, X e 48, II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

**6.4** Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

**6.5** A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

**6.6** Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização das obras e encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, especificadas ou não, neste Edital, e relativa a completa e total execução do objeto desta licitação.

**6.7** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todas as obras, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reinvindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**7.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

**7.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

***7.5.2 Lances verbais não poderão ser inferiores a R$ 100,00 (cem reais).’***

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

**7.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

**7.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.18** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n° 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item 3.1** deste Edital.

**7.18.1** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.18.2** Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do **item 7.18.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**7.19** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item **7.18.2** deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.20** O disposto nos itens **7.18 a7.19** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.21** Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora apresentará, em dois dias úteis, nova planilha orçamentária constando os novos preços,com redução proporcional de todos os itens considerando o desconto concedido.

**8 - DA HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**8.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica.**

a) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) no caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**8.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividadee compatível com o objeto contratual.

**8.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

**8.4 Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

**8.5 Documentação Relativa à Capacidade Técnica**

1. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome da licitante, em vigor, ou visto do CREA/RS em caso de empresa não sediada neste estado;
2. Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou respectivo Conselho de Classe em nome do responsável técnico, em vigor;

b.1) A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional indicado para a execução do objeto contratual (geólogo, engenheiro geólogo e/ou engenheiros de minas), detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução do serviço;

b.3) declaração em papel timbrado do licitante, indicando o responsável técnico pela execução do objeto.

1. A licitante deverá estar habilitada junto a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA/RS, para realização do objeto que está sendo licitado, mediante apresentação do documento de habilitação, Atestado;

d) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica registrado no CREA ou Conselho de Classe em que o profissional estiver vinculado, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico.

e) Declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como equipe técnica multidisciplinar qualificada treinada e com capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto a ser executado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação, dentro do prazo máximo estipulado;

f) Declaração do responsável técnico indicado pela licitante, para execução do objeto licitado, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas;

g) Declaração de visita técnica ao local das obras, através de seu responsável técnico, momento em que a Prefeitura Municipal emitirá ao Atestado de Visita do Local das Obras, indispensável à habilitação da licitante de que a licitante tomou pleno conhecimento do local onde deverão ser realizadas as obras, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários. A visita técnica deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada à abertura dos envelopes.

1. Declaração sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme (artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93).

**8.6 –** A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras “B”,“C” e "D",do subitem 8.1, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

**8.7** Os documentosnecessários habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

**8.8**A aceitação dos documentos obtidos via internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**8.9** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei especifica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da sua expedição.

**8.10** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**8.11** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

**8.12** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**8.13** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**9 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

**10.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**11. DA VIGÊNCIA, PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da aplicação de multa de cinco pôr cento (5%) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos.

**11.2.** O prazo que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**11.3.**O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a execução e recebimento definitivo das obras.

**11.4** A execução das obrasserão realizadas na Linha São Pedro e Linha Secção Frigorífico (Anta Mansa), Interior, Viadutos/RS, em coordenadas descritas nos termos de referência em anexo.

**11.5** O proponente vencedor compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Autorização para Início de Obra, emitida peloSetor de Engenharia do Município e a concluir as obras no prazo de **2 *(dois) meses***, contados da emissão da autorização de início de obra.

**11.3** A CONTRATADA deverá fornecer ART de execução quitada, com os mesmos itens da ART do termo de referência, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas)indicado para habilitação da empresa.

**11.4** Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

**11.5** A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI’s e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC’s que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

**11.6** As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**11.7** No caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

**11.8** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada do licitante vencedor e aceita pelo Município.

**12 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** A fiscalização será realizada por Engenheiro de Minas, contratado para esta finalidade, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1**O pagamento dar-se-á com recursos do Convênio Secretaria Estadual de Obras e Habitação – FPE nº 2933/2020 e contrapartida do Município, se necessário.

**13.2**O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado ao cronograma, físico/financeiro, que é parte integrante deste edital.

**13.3**. O pagamento pela execução do objeto contratual se dará em até 10 dias após a medição das obras e a apresentação da Nota Fiscal e sua liquidação.

**13.4**Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do **CONTRATANTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado.

**13.5** Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**13.6** A medição de execução de obras deverá ser requerida pelo licitante vencedor.

**13.7** A liberação da medição e o pagamento da primeira parcela, e subsequentes, se for o caso, ficam condicionados à apresentação, pela Contratada, da comprovação de abertura de matrícula da obra junto ao INSS e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente assinadas, pelo responsável técnico, da empresa licitante vencedora, e quitadas.

**13.8** As etapas serão consideradas através de medição mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo, no caso de conclusão antes do prazo, ser antecipadas as parcelas correspondentes.

**13.9** A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação, pela Contratada do termo de recebimento definitivo da obra, emitido pelo Município.

**13.10** Para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação será utilizado recursos do da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.11.**Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

**14 − DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**14.1** O objeto será recebido, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) DEFINITIVAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução, se estas ocorrerem.

**14.2** A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

**15 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**151.** Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 2966 | 0 | Poços Artesianos | Perf.Poços-Conv.FPE 2933/2020 |

**16 - DAS PENALIDADES:**

**16.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**16.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**16.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17. Integram este ato convocatório os seguintes *ANEXOS*:**

I – Modelo de proposta;

II – Minuta do contrato;

**18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Viadutos/RS, a Secretaria de Administração, sito na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, ou pelo telefone/fax (54) 3395 – 1810, no horário compreendido entre 8:00 e 11:30 e às 13:30 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

**18.2** Ficam os licitantes cientes que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**18.3**A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todasas exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93).

**18.4.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

**18.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.6.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* eos números de fax e telefone.

**18.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**18.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**18.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**18.10.**A minuta do Contrato e os demais anexos são partes integrante deste Pregão.

**18.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Viadutos/RS, 22 de junho de 2021.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal

Anexo I – Formulário Modelo de Proposta

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

CNPJ:

Representante Legal: CPF: RG:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Tendo examinado minuciosamente o Edital de Pregão Presencial nº 20/2021 e seus ANEXOS, e, com o conhecimento das condições estabelecidas, e reconhecendo,a inexistência de fato impeditivo, formulo a seguinte PROPOSTA:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Etapas | Qtde | Un. | Descrição | Valor – R$ | |
| Unitário | TOTAL |
| 1 | 1 | Un. | Autorização Prévia |  |  |
| 2 | 1 | Un | Confecção e instalação da placa de obra |  |  |
| 3 | 1 | Un | Taxa de mobilização |  |  |
| 4 | 6 | M | Perfuração em 12”, de 0 a 6m |  |  |
| 5 | 94 | M | Perfuração de 6 ½” de 6 a 100m |  |  |
| 6 | 30 | M | Perfuração em 6 ½” de 100 a 130m |  |  |
| 7 | 6 | M | Tubo geomecânico 6” |  |  |
| 8 | 1 | Un | CAP PVC geomecânico 6” |  |  |
| 9 | 1 | Un | Laje de proteção |  |  |
| 10 | 6 | M | Cimentação espaço anular |  |  |
| 11 | 24 | H | Teste de vazão |  |  |
| 12 | 1 | Un | Coleta e análise de água (padrão outorga DRH) |  |  |
| 13 | 4 | M² | Cercamento do poço (2 x 2m) |  |  |
| 14 | 1 | M | Tamponamento (se necessário) |  |  |
| CUSTO TOTAL | | | |  |  |
| Cotar preço para perfuração de 131 a 200 m | | | |  |  |
| Cotar preço para perfuração de 201 a 300 m | | | |  |  |
| Cotar preço para perfuração de 301 a 400 | | | |  |  |
| A metragem superior a 130 m será paga pelo quantidativo e profundidade executada. | | | |  |  |

Data/Carimbo/Assinatura.

Anexo II- Minuta - Termo de Contrato nº ..../2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS), QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA ...............................

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34

**CONTRATADA:** , Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a , nº , bairro , na cidade de , inscrita no CNPJ nº , neste ato representada pelo Sr (a) , , , , inscrito no CPF nº , portador da Cédula de Identidade nº , expedida pela , residente e domiciliado na , nº , na cidade de

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº20/2021, assim como pelas condições do Edital referido e seus anexos: documentos técnicos:(termo de referência, relatório para locação de poço tubular profundo Linha Secção Frigorífico (Anta Mansa), relatório para locação de poço tubular profundo na Linha São Pedro, cronogramas de execução físico-financeiro, planilha orçamentária), Termo de Convênio FPE nº 2933/2020, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a execução de 02 (dois) poços tubulares profundos (poços artesianos), para a captação de água subterrânea nas Comunidades: Linha Secção Frigorífico (Anta Mansa) e Linha São Pedro, interior do Município de Viadutos, ***em regime de empreitada global***, com o fornecimento do material, equipamentos e mão-de-obra, conforme as especificações técnicas contidas no termo de referência, e demais documentos técnicos, em anexos ao Edital de Licitação, Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual e Obras e Habitação, e o Município de Viadutos, objetivando a transferência de recursos para a perfuração de poços tubulares profundos completos, Departamento de Perfuração de Poços, Rede de Água e Módulos Sanitários. PROA 20/22000001748-1, FPE nº 2.933/2020.

**1.2** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

**Cláusula Segunda – Do Preço**

**2.1** O valor total do presente contrato é de R$ ..........................., referente aos itens constantes no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Etapas | Qtde | Un. | Descrição | Valor – R$ | |
| Unitário | TOTAL |
| 1 | 1 | Un. | Autorização Prévia |  |  |
| 2 | 1 | Un | Confecção e instalação da placa de obra |  |  |
| 3 | 1 | Un | Taxa de mobilização |  |  |
| 4 | 6 | M | Perfuração em 12”, de 0 a 6m |  |  |
| 5 | 94 | M | Perfuração de 6 ½” de 6 a 100m |  |  |
| 6 | 30 | M | Perfuração em 6 ½” de 100 a 130m |  |  |
| 7 | 6 | M | Tubo geomecânico 6” |  |  |
| 8 | 1 | Un | CAP PVC geomecânico 6” |  |  |
| 9 | 1 | Un | Laje de proteção |  |  |
| 10 | 6 | M | Cimentação espaço anular |  |  |
| 11 | 24 | H | Teste de vazão |  |  |
| 12 | 1 | Un | Coleta e análise de água (padrão outorga DRH) |  |  |
| 13 | 4 | M² | Cercamento do poço (2 x 2m) |  |  |
| 14 | 1 | M | Tamponamento (se necessário) |  |  |
| CUSTO TOTAL | | | |  |  |
| Cotar preço para perfuração de 131 a 200 m | | | |  |  |
| Cotar preço para perfuração de 201 a 300 m | | | |  |  |
| Cotar preço para perfuração de 301 a 400 | | | |  |  |
| A metragem superior a 130 m será paga pelo quantidativo e profundidade executada. | | | |  |  |

**2.1.1** Os valores constantes da proposta para metragem superior a 129 e 130 m, quando autorizadas serão pagos com o desconto correspondente ao percentual de desconto do PO para a planilha vencedora.

**2.2** O item anterior será pago na sede do Contratante, Município de Viadutos, consoante da proposta vencedora da licitação.

**2.3** O pagamento pela aquisição dos produtos/equipamentos se dará em até 10 dias após a medição das obras e a apresentação da Nota Fiscal e sua liquidação.

**2.4** Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do **CONTRATANTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado.

**2.5** Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

**2.6** Serão processadas as retenções previdenciárias conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005 ou outras que vierem a regular a matéria.

**2.7** O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado ao cronograma, físico/financeiro, que é parte integrante do edital de licitação originário.

**2.8** A medição de execução de obras deverá ser requerida pelaContratada.

**2.9** A liberação da medição e o pagamento da primeira parcela, e subsequentes, se for o caso, ficam condicionados à apresentação, pela Contratada, da comprovação de abertura de matrícula da obra junto ao INSS e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente assinadas, pelo responsável técnico, da empresa licitante vencedora, e quitadas.

**2.10** As etapas serão consideradas através de medição mensal, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, podendo, no caso de conclusão antes do prazo, serem antecipadas as parcelas correspondentes.

**2.11** A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação, pela Contratada do termo de recebimento definitivo da obra, emitido pelo Município.

**2.12** Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que à requerimento da CONTRATADA.

**2.13** Sendo necessário, após manifestação devidamente fundamentada do fiscal das obras, o acréscimo na quantidade perfurada, o contrato será acrescido mediante termo aditivo.

**2.14** Caso o poço tenha produtividade em metragem inferior a prevista, após a realização do teste de vazão, com a anuência do fiscal da obra, será suprimida da quantidade total, pagando-se a quantidade efetivamente executada.

**Cláusula Terceira – Do crédito orçamentário**

3.1As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 2520 | 0 | Asfalto diversas ruas | Recursos Próprios |

**Cláusula Quarta – Da responsabilidade do Município**

**4.1** Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**Cláusula Quinta – Da responsabilidade da Contratada**

**5.1** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos técnicos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

**5.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sexta – Do local e prazo para execução das obras**

**6.1** A execução das obras serão realizadas na Linha São Pedro e Linha Secção Frigorífico (Anta Mansa), Interior, Viadutos/RS, em coordenadas descritas nos termos de referência em anexo.

**6.2** A CONTRATADA compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Autorização para Início de Obra, emitida pelo Setor de Engenharia do Município e a concluir as obras no prazo de **2 *(dois) meses***, contados da emissão da autorização.

**6.3** A CONTRATADA deverá fornecer ART de execução quitada, com os mesmos itens da ART do termo de referência, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico (geólogo, engenheiro geólogo ou engenheiro de minas) indicado para habilitação da empresa.

**6.4** Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

**6.5** A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes, além do fornecimento e da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI’s e dos equipamentos de proteção coletiva – EPC’s que se fizerem necessários para a execução dos serviços ora contratados.

**6.6** As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**6.7** No caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

**6.8** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada do licitante vencedor e aceita pelo Município.

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

**7.1** Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total dos produtos adquiridos pelo MUNICÍPIO;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Oitava – Da transmissão de documentos**

**8.1** A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Nona - Da duração e rescisão do contrato**

**9.1** O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**Cláusula Décima – Das disposições gerais**

**10.1** Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

**10.2** O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

**10.3** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**10.4** As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente contrato.

**10.5** E, por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, ....... de ............... de 2021.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

Contratante Contratada

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Xxxxxxxx |  | Xxxxx |
| Gestor do contrato |  | Fiscal do contrato |

Testemunhas:

1. 2.

CPF: CPF: